MUNICÍPIO DE BOTICAS

JUNTA DE FREGUESIA DE PINHO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO

DIA 30 DE ABRIL DE 2024

JF2021-2025/36

PRESIDENTE: Alexandre Miguel Pires dos Santos. _____

VOGAIS PRESENTES: Bruno Miguel Domingues Álvares, Secretário. _____

Marlene Afonso Miranda, Tesoureira. _____

AUSÊNCIAS: _____

HORA DA ABERTURA: 20 Horas e 30 minutos. _____

LOCAL: Sede da Junta de Freguesia. _____

DELIBERAÇÃO N.º 134 - INFORMAÇÕES. O Sr. Presidente da Junta de Freguesia tomou a palavra para prestar alguns esclarecimentos sobre vários assuntos de interesse geral aos restantes membros da Junta de Freguesia, com destaque para a correspondência recebida. **Deliberação:** A Junta de Freguesia tomou conhecimento. _____

DELIBERAÇÃO N.º 135 – ACORDO DE ATRIBUIÇÃO SUBSÍDIO À FÁBRICA DA IGREJA DA FREGUESIA DE PINHO: Foi agora presente, uma proposta de Acordo de Atribuição de Subsídio à Fábrica da Igreja da Freguesia de Pinho, a qual se transcreve na íntegra: "(...) Junta de Freguesia Pinho; Proposta de Acordo de Atribuição de Subsídio à Fábrica da Igreja da Freguesia de Pinho; Entre:; A Junta de Freguesia de Pinho, NIPC 506903303, com sede Rua 5 de outubro, n.º 15, Pinho 5460-471 Boticas, representada pelo seu Presidente, Alexandre Miguel Pires dos Santos, nos termos do disposto do n.º 2, do artigo 7.º, conjugado com a alínea v), do n.º 1, do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante; A Fábrica da Igreja da Freguesia de Pinho, NIF 501441506, com sede em Travessa das escadas, nº 2, lugar e Freguesia de Pinho 5460-471, representada pelo seu Presidente, Adão Filipe Macedo de Moura,

como Segunda Outorgante; Entre os representados de ambos o outorgante é celebrado o presente instrumento, que se rege pelas cláusulas seguintes, e cuja minuta foi aprovada pela Junta de Freguesia, em reunião de __/04/2024.; Cláusula 1.ª; Objeto; O presente "Acordo" tem por objeto a atribuição de um subsídio à Fábrica da Igreja da Freguesia de Pinho para a realização da(s) seguinte(s) Actividade(s) / obra(s): Beneficiação/conservação da capela de Sobradelo e de Valdegas; Cláusula 2.ª; (Valor do subsídio); 1. O subsídio a atribuir, no valor de trinta e três mil e quinhentos euros (€33.500,00), destina-se a comparticipar a execução da(s) atividade(s) / obra(s) constantes da cláusula 1.ª, nos prazos previstos na cláusula 5.ª, de acordo com o Mapa anexo que constitui o Anexo I deste "Acordo" e que dele faz parte integrante; 2. O subsídio será transferido para a Fábrica da Igreja da Freguesia de Pinho, de acordo com a disponibilidade financeira da FREGUESIA, até ao final do ano de 2024 e após conclusão das atividades / obras; 3. No contexto do custo total da(s) atividade(s) / obra(s) a realizar, a Junta de Freguesia de Pinho assume a responsabilidade pelo respetivo pagamento até à sua conclusão integral.; Cláusula 3.ª; Obrigações da FREGUESIA; 1. No âmbito do presente "Acordo", a FREGUESIA, para além das obrigações que decorrem do resto do clausulado, obriga-se ainda a: a) Acompanhar e fiscalizar a execução da(s) atividade(s) / obra(s) referida(s) na cláusula 1.ª; b) Proceder à transferência do montante financeiro previsto na cláusula2.ª.; Cláusula 4.ª; Obrigações da Fábrica; 1. No âmbito do presente "Acordo", a Fábrica da Igreja da Freguesia de Pinho obriga-se a: a) Proceder ao respetivo licenciamento da(s) obra(s) a realizar; b) Exercer uma correta e equilibrada execução da(s) atividade(s) / obra(s) constante da cláusula 1.ª; c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis; d) Afixar, no local da obra e de forma visível da via pública, uma placa a publicitar o apoio da FREGUESIA, durante e até pelo menos 1 (um) ano após a conclusão da(s) obra(s) (Se aplicável).; Cláusula 5.ª; Prazos; 1. A(s) obra(s)

deve(m) ser concluída(s) no prazo definido no Anexo I (Se aplicável).; 2. O presente "Acordo" tem início na data da sua assinatura e termina com a execução do objeto referido(s) na cláusula 1.ª.; Cláusula 6.ª; Resolução pelas partes outorgantes; Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução, as partes outorgantes podem resolver o presente "Acordo" quando se verifique: a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes; b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.; Cláusula 7.ª; Revogação; 1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente "Acordo".; 2. A revogação obedece a forma escrita.; Cláusula 8.ª; Caducidade; O presente "Acordo" caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 5.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.; Cláusula 9.ª; Revisão; Qualquer alteração ou adaptação ao presente "Acordo" carece de prévio acordo entre as partes, a prestar por escrito.; Cláusula 10.ª; Cabimento e compromisso; A despesa relativa a este "Acordo" é suportada pelo compromisso n.º _____, de __/__/2024.; Cláusula 11.ª; Disposições legais aplicáveis; 1. Na execução do presente "Acordo", observar-se-ão: a) o respetivo clausulado e o estabelecido no Anexo I; b) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 2. Subsidiariamente observar-se-á, ainda, O Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo.; Cláusula 12.ª; Comunicações e notificações; 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas poderão ser dirigidas por qualquer meio escrito, designadamente correio normal, fax ou correio eletrónico; 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente "Acordo" deverá ser comunicada à outra parte.; Cláusula 13.ª; Dúvidas ou Omissões; 1. Os casos duvidosos (interpretação) ou omissos no presente "Acordo" serão objeto de acordo entre as partes.; 2. Não existindo acordo entre as partes, as situações serão resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia e Boticas e Granja.;

Cláusula 14.ª; (Gestor e Responsável); Em consonância com o artigo 290.ª-A, do Código dos Contratos Públicos, é designada o Presidente da Junta de Freguesia, Alexandre Miguel Pires dos Santos, como "Gestor" responsável pelo acompanhamento e monitorização do presente "Acordo".; Cláusula 15.ª; Entrada em vigor; O presente "Acordo" entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação por todos os órgãos competentes de cada uma das autarquias.; Cláusula 16.ª; Publicidade; Este "Acordo" é publicitado no sítio da internet da Freguesia.; Aos __/04/2024; O Presidente da Junta de Freguesia de Pinho; Alexandre Miguel Pires dos Santos; O Presidente da Fábrica da Igreja da Freguesia de Pinho; ANEXO I; Atividades / Obra(s) a realizar; Estimativa Orçamental; Beneficiação/conservação das capelas de Sobradelo e Valdegas; €33.500,00; Total; €33.500,00; PRAZO DE EXECUÇÃO; Até final de 2024. (...)". **Deliberação:** A Junta de freguesia tomou conhecimento do teor do Acordo de atribuição de subsídio e depois sua análise deliberou, por unanimidade, atribuir à Fábrica da Igreja da Freguesia de Pinho um subsídio no valor de trinta e três mil e quinhentos euros (€33.500,00). _____

DELIBERAÇÃO N.º 136 – OUTROS ASSUNTOS. Nada a registar._____

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Não havendo mais assuntos a tratar, foi encerrada a reunião e elaborada a presente ata, que depois de lida em voz alta e achada conforme, foi aprovada, por unanimidade, e vai ser assinada por todos os presentes. Hora: 21H50_____

_____ Presidente: Alexandre Miguel Pires dos Santos

_____ Secretário: [signature]

_____ Tesoureiro: Marlene Afonso Miranda